



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO nº , de 2015

(Dos Sr. José Priante)

Requer a apresentação de requerimento de inclusão da Proposta de Emenda à Constituição nº 443, de 2009, na ordem do dia do Plenário da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com o apoio do Plenário desta Comissão, que encaminhe requerimento de inclusão da Proposta de Emenda à Constituição nº 443, de 2009, na ordem do dia da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 443, de 2009, originalmente previa que “o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º.”

Ao longo da tramitação da proposição, por reconhecer a relevância das atividades dos Delegados de Polícia Federal e dos Delegados de Polícia Civil, o relator da matéria, Deputado Mauro Benevides, apresentou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

substitutivo com o intuito de reconhecer como carreira jurídica as atividades realizadas por esses profissionais, bem como estabelecer parâmetros para fixação dos subsídios dos integrantes dessas carreiras. Tal alteração, já aprovada na Comissão Especial que analisou a Proposta, ocorreu por meio da nova redação dada ao § 9º do Art. 39 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“§ 9º O subsídio ou a maior remuneração da categoria, da classe ou do nível mais elevado das carreiras jurídicas disciplinadas nas Seções II e III do Capítulo IV, da carreira de Delegado de Polícia Federal e das carreiras de Delegado de Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal corresponderão a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo os subsídios ou as remunerações dos demais integrantes das referidas carreiras fixados em lei e escalonados, não podendo as diferenças entre um e outro ou entre uma e outra serem superiores a dez por cento ou inferiores a cinco por cento, observado o mesmo limite aplicado às demais carreiras jurídicas mencionadas no Capítulo IV.”

A nova redação dada ao relator veio ao encontro das expectativas dos profissionais envolvidos, uma vez que as instituições vêm sofrendo com a saída de profissionais capacitados dos seus quadros que, eventualmente, consideram mais atrativas outras carreiras que já contemplam tal reconhecimento.

A matéria está perfeitamente alinhada ao campo temático da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, conforme disposto no art. 32, inciso XVI, alíneas “d” e “g”, do Regimento Interno da Casa, que estabelece que compete à Comissão tratar de matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais, assim como sobre políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

Dessa forma, por também concordar com a posição de que é necessária a alteração constitucional e também para evitar que as instituições policiais percam efetivo de seus quadros profissionais e ainda deixem de atrair



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

outros profissionais para a atividade policial, solicito a Vossa Excelência apoio para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 2015.

Deputado JOSÉ PRIANTE
PMDB/PA